POLÍTICA DE CERTIFICAÇÃO CONTINUADA

Versão	Atualizada em	Responsáv el:
4	Setembro/2026	Diretoria de Compliance, Risco e PLD

ÍNDICE

1. OBJETIVO 2
2. RESPONSABILIDADES 2
3. CERTIFICAÇÕES ANBIMA E ÁREAS ELEGÍVEIS 2
3.1. Certificações necessárias para a Gestão de Recursos de Terceiros 3
3.2. Certificações necessárias para Profissionais em Gestores de Patrimônio Financeiros 3
4. NOVOS COLABORADORES 4
5. MUDANÇA INTERNA ENTRE ÁREA ELEGÍVEL OU NÃO ELEGÍVEL 4
6. ATUALIZAÇÃO DO BANCO DE DADOS ANBIMA 5
7. ATUALIZAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO 6
8. INSCRIÇÃO PARA OBTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO 7
9. EXCEÇÕES 7
10. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO 7
11. MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS 7
ANEXO I – MATRIZ NOMINAL DE CERTIFICAÇÃO 9

1. OBJETIVO

A Política de Certificação Continuada ("Política") visa definir as diretrizes, as regras e os procedimentos para garantir que todos os colaboradores da **Sonata Gestora de Recursos Ltda.**, denominada neste documento como ("Sonata ou Gestora") tenham a certificação adequada para as funções que exercem, devidamente atualizada, conforme exigido pelo art. 11 do Código ANBIMA AGRT e pelo art. 12 de Regras e Procedimentos de Certificação da ANBIMA em vigor desde 02/01/2026 ("Regras de Certificação"), e em conformidade com a Resolução CVM n.º 21/21.

2. RESPONSABILIDADES

Todos os Colaboradores, conforme definidos no Código de Ética e Conduta, devem cumprir os procedimentos e regras previstos nesta Política.

A Diretoria de Compliance, Risco e PLD é responsável por garantir que todos os Colaboradores tenham as certificações exigidas pelas normas regulatórias, notadamente aquelas exigidas no documento Regras e Procedimentos de Certificação ANBIMA, devidamente atualizadas, por meio do monitoramento contínuo dos atuais e novos Colaboradores.

A necessidade de contratação de um profissional com certificação é demandada pelo gestor da área elegível à certificação e informada à Diretoria de Compliance, Risco e PLD. Cabe à Diretoria de Compliance, Risco e PLD adotar procedimentos formais de controle, passíveis de verificação, relacionados à obtenção e manutenção da certificação pertinente a todos os seus profissionais, de acordo com as Regras de Certificação e o Código ANBIMA AGRT.

A Diretoria de Compliance, Risco e PLD também é responsável por monitorar o prazo de vencimento da certificação daqueles Colaboradores que necessitam dela para exercer sua atividade, exigindo sua atualização, quando de seu vencimento.

3. CERTIFICAÇÕES ANBIMA E ÁREAS ELEGÍVEIS

As certificações ANBIMA exigidas para o desempenho da atividade de Gestão de Recursos de Terceiros e Gestão de Patrimônio são obrigatórias para todos os profissionais que atuem nas referidas atividades, independentemente do cargo que ocupem na Sonata.

3.1. Certificações necessárias para a Gestão de Recursos de Terceiros

Para a atividade de Gestão de Recursos de Terceiros, a ANBIMA também emite 3 (três) tipos de certificações: (i) Certificação ANBIMA Fundamentos ("CFG"); (ii) Certificação de Gestores ANBIMA ("CGA"); e (iii) Certificação de Gestores ANBIMA para Fundos Estruturados ("CGE").

CERTIFICAÇÃO	PROFISSIONAIS DESTINADOS
CFG	Não possui caráter obrigatório e não é condição para atuar em nenhuma atividade específica. Contudo, é pré-requisito para obter as certificações CGA e CGE.
CGA	Profissionais que desempenhem o exercício profissional de Gestão de Recursos de Fundos de Investimento Financeiro ("FIF") e carteiras administradas.
CGE	Profissionais que desempenhem o exercício profissional de Gestão de Recursos de Terceiros de Fundos Estruturados.

Os profissionais que atuarem na gestão de fundos de índice devem possuir a CGA ou a CGE, e os que atuarem na gestão de FII, FIP e demais fundos estruturados geridos pela Sonata devem possuir a CGE (arts. 19, 22 e 23 das Regras de Certificação).

Caso os profissionais da Sonata que integrem o Comitê, seja o Comitê da Instituição Participante ou especificamente do FIP, e/ou atuem na atividade de Gestão de Recursos de Terceiros e tenham alçada/poder discricionário de investimento dos Ativos integrantes das carteiras do FIP, estes devem possuir o CGE.

3.2. Certificações necessárias para Profissionais em Gestores de Patrimônio Financeiros

Para a atividade de Gestão de Patrimônio Financeiro, a Sonata deve assegurar que 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, dos profissionais que realizam contato comercial com o investidor, a fim de assessorar suas decisões de investimento, sejam certificados pela C-Pro R, pela C-Pro I, pela CFP®, pela CFA®, pela CGA ou pela CGE (art. 25 das Regras de Certificação). O exercício da Gestão de Patrimônio Financeiro exige, ainda, a CGA e/ou a CGE, conforme aplicável (art. 24).

Os profissionais certificados pela CEA observarão o procedimento de transição divulgado pela ANBIMA no documento 'Orientações e Informações Técnicas para Certificações ANBIMA'.

4. NOVOS COLABORADORES

Na definição da necessidade de um novo Colaborador, o responsável pela área que está necessitando a contratação informa para a Diretoria de Compliance, Risco e PLD se há necessidade de um profissional certificado. Em caso positivo, este aspecto já é levado em consideração na triagem dos potenciais Colaboradores.

Em caso negativo, quando da admissão de qualquer Colaborador, sendo certificado, mesmo que para cargo não elegível, o novo Colaborador é atualizado junto ao Banco de Dados da ANBIMA.

O profissional contratado (não certificado) receberá, no momento da contratação, as instruções sobre a necessidade de certificação, a depender da atividade que exercerá dentro da Sonata. A Diretoria de Compliance, Risco e PLD efetuará os devidos registros junto às entidades pertinentes.

O profissional que não apresentar a certificação necessária, deve ser impedido de iniciar as suas atividades. Se completado o prazo estabelecido pela Diretoria de Compliance, Risco e PLD para a retirada da certificação e o profissional não tiver apresentado, cabe a Diretoria de Compliance, Risco e PLD a comunicação ao responsável pela área em que o Colaborador foi contratado de que o profissional ainda não está habilitado a exercer as atividades pelas quais foi contratado.

5. MUDANÇA INTERNA ENTRE ÁREA ELEGÍVEL OU NÃO ELEGÍVEL

O Colaborador que tiver interesse em se candidatar a vagas internas que impliquem em mudança de atividades/áreas, deverá comunicar tal fato à Diretoria de Compliance, Risco e PLD.

Cabe a Diretoria de Compliance, Risco e PLD identificar e informar ao Colaborador e responsável pela área para a qual o profissional será transferido sobre as implicações envolvidas na movimentação, o que inclui as certificações a serem obtidas antes da migração.

Na ocorrência de mudança de área de um profissional certificado para uma área não elegível a certificação, o gestor responsável pela área elegível deverá manter um substituto devidamente certificado para as respectivas atividades do cargo em vacância.

No caso de um profissional não certificado se candidatar a um cargo em área elegível, este deverá buscar a certificação elegível antes de assumir o referido cargo. A transferência ficará

suspensa até que o profissional consiga a certificação exigida pela norma e esteja devidamente cadastrado nos sistemas necessários.

O monitoramento destes procedimentos cabe à Diretoria de Compliance, Risco e PLD.

6. ATUALIZAÇÃO DO BANCO DE DADOS ANBIMA

A Diretoria de Compliance, Risco e PLD é responsável pela atualização do banco de dados da ANBIMA.

Em relação ao profissional que já possui a certificação, será feito o registro no Banco de Dados do sistema interno da ANBIMA no momento de sua admissão. O registro de vinculação daqueles que precisam realizar a prova de certificação será realizado assim que for apresentado o certificado.

Os profissionais admitidos, desligados e transferidos deverão ser atualizados no Banco de Dados da ANBIMA até o último dia do mês subsequente ao evento. Tal regra também é aplicável à atualização da área de atuação do profissional.

O profissional certificado que atua em área não elegível deve ser objeto de atualização no Banco de Dados da ANBIMA.

Os profissionais em período de licença também deverão ser atualizados no Banco de Dados da ANBIMA, para que não continuem vinculados ao Banco de Dados como se ativos fossem. Quando retornarem de licença, a Diretoria de Compliance, Risco e PLD providenciará a vinculação do funcionário ao Banco de Dados.

A Diretoria de Compliance, Risco e PLD deverá incluir no Banco de Dados da ANBIMA as informações cadastrais relativas aos seus Colaboradores certificados, em processo de certificação, com a certificação vencida, e/ou em processo de atualização da certificação. As informações abaixo deverão necessariamente ser incluídas no Banco de Dados da ANBIMA:

I. Data de admissão;
II. Data de desligamento, quando aplicável;
III. Atividade exercida;
IV. Área de atuação;
V. Cargo;
VI. Tipo de gestor, quando aplicável; e
VII. Endereço eletrônico individual.

Por fim, cabe a Diretoria de Compliance, Risco e PLD manter o controle do quadro de profissionais elegíveis de certificação da Sonata, monitorando o prazo de vencimento dos certificados e adotando práticas transparentes, além de procedimentos formais de registro, relacionados à manutenção, nos respectivos sistemas, a fim de atender às exigências específicas do mercado de capitais.

Os dados pessoais dos colaboradores relativos às certificações são tratados em conformidade com a Lei n.º 13.709/18 (LGPD).

7. ATUALIZAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO

A Diretoria de Compliance, Risco e PLD monitora, mensalmente, as datas de vencimento das certificações dos profissionais da Sonata.

Três meses antes da certificação de cada profissional da Sonata expirar, a Diretoria de Compliance, Risco e PLD informará a respeito do vencimento da certificação, realizando o agendamento da prova com a maior brevidade possível. A diretora responsável pela área elegível também receberá uma comunicação sobre os profissionais que estão com os certificados próximos aos vencimentos para acompanhamento e providências junto ao profissional.

O profissional da área elegível que não regularizar a renovação de sua certificação até a data de vencimento será informado pela diretora responsável que ficará afastado das atividades elegíveis com bloqueio de acessos operacionais, mantendo-se documentação formal que evidencie o afastamento. O retorno às atividades dependerá da regularização da certificação e atualização no Banco de Dados ANBIMA.

Na hipótese mencionada acima, o respectivo Colaborador somente retomará suas atividades após a devida regularização da certificação e envio de comprovação à Diretoria de Compliance, Risco e PLD para atualização junto ao Banco de Dados ANBIMA. Após a atualização, a Diretoria de Compliance, Risco e PLD comunicará a diretora responsável pela área elegível que o profissional afastado está devidamente regularizado junto à ANBIMA, e poderá voltar às atividades na gestão de recursos de terceiros.

Os profissionais certificados, atuantes ou não em área elegível, deverão manter suas certificações atualizadas, inclusive cumprindo os procedimentos e prazos de atualização e migração ao novo modelo divulgados pela ANBIMA (art. 26 e art. 35, §2º, das Regras de Certificação).

Caberá a Diretoria de Compliance, Risco e PLD, em conjunto com a Diretora responsável pela área que fez a contratação do Colaborador, a definição a respeito do eventual remanejamento ou a manutenção do profissional em questão em atividades não elegíveis, devidamente supervisionado por funcionários que possuam a respectiva certificação.

8. INSCRIÇÃO PARA OBTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO

Os Colaboradores contratados ou que foram transferidos internamente para outra atividade e/ou área, devem se comunicar com a Diretoria de Compliance, Risco e PLD sobre eventuais dúvidas a respeito do processo de certificação.

O profissional deve se inscrever no site de certificação da ANBIMA e escolher a melhor data disponível para agendar a prova. O profissional ficará responsável por todo o processo, desde a sua inscrição, cadastro nos respectivos sites e o pagamento dos custos da certificação.

A Diretoria de Compliance, Risco e PLD acompanhará juntamente com o responsável da área elegível a regularização do profissional.

9. EXCEÇÕES

Não serão admitidas exceções às exigências de certificação previstas na regulação e na autorregulação. Pedidos de dispensa de exame deverão ser formulados à ANBIMA, nos termos do art. 12 das Regras e Procedimentos de Certificação. Exceções a procedimentos internos desta Política que não impliquem descumprimento regulatório dependerão de justificativa escrita, aprovação da Diretora de Compliance, Risco e PLD e registro no Log de Exceções.

10. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta política entra em vigor na data de sua aprovação e deverá ser revisada em até 12 (doze) meses, ou em prazo inferior se exigido em regulação específica. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

11. MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS

A Sonata manterá todos os arquivos, pertinentes a esta política armazenados eletronicamente e pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, conforme legislação vigente. O monitoramento e controle dos arquivos é de responsabilidade da área de Compliance.

em prejuízo do prazo mínimo regulatório acima referido, documentos que possam servir como meio de prova em processos judiciais ou administrativos serão conservados pelo prazo prescricional aplicável, observando-se o limite de 10 (dez) anos previsto no art. 205 do Código Civil.

ANEXO I – MATRIZ NOMINAL DE CERTIFICAÇÃO

Colaborador	Área	Função	Certificação Exigida	Certificação Detida	Vencimento	Data de atualização no Banco de Dados da ANBIMA